



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 914, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEBRANGULO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as normas gerais do processo de escolha dos profissionais da educação que exercerão a função gratificada de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar, nas Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL.

§ 1º A investidura na função gratificada de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar, dar-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após Processo de Seleção.

§ 2º A escolha de professores para a função gratificada de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar das Unidades Escolares far-se-á mediante Processo de Seleção de Gestores Escolares, a ser regulamentado por Decreto Municipal e executado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida nesta lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a publicação de todos os atos que normatizem a atuação e avaliação das funções estabelecida nesta lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º. Compete ao Gestor Escolar, sem prejuízo de outras competências:

- I** – liderar a gestão da unidade escolar;
- II** – engajar a comunidade em projetos pedagógicos, promovendo o relacionamento da unidade escolar com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, a família e a comunidade;
- III** – responsabilizar-se pela organização da unidade escolar, juntamente com a equipe, incentivando ambiente escolar organizado, produtivo e acolhedor;
- IV** – assumir o compromisso direto com o ensino e a aprendizagem no âmbito da sua unidade escolar, promovendo o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- V** – conduzir o planejamento pedagógico, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



VI – coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação constantes para o monitoramento do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola;

VII – promover ambiente propício ao desenvolvimento educacional;

VIII - coordenar atividades administrativas na unidade escolar;

IX – zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos da unidade escolar;

X – coordenar as equipes de trabalho;

XI – gerir, juntamente com as instâncias constituídas e setores da Secretaria Municipal de Educação, os recursos financeiros das unidades escolares.

Art. 3º. Terão participação na Gestão Democrática os seguintes mecanismos, a serem regulamentados pelo Poder Executivo e Legislativo:

I – órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação;

b) Fórum Municipal de Educação;

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB); e

e) Conselho da Alimentação Escolar (CAE);

f) Conselho Escolar.

Art. 4º. A gestão das Unidades Escolares será exercida por:

I – Conselho Escolar (Órgão Colegiado);

II – Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 5º. Poderão candidatar-se para a função gratificada de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar os professores e especialistas em educação, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo, que possuírem curso de nível superior completo em pedagogia ou licenciatura em áreas afins da educação e possuírem Pós-Graduação em Gestão Educacional ou Gestão Escolar ou em Administração Escolar (*lato sensu* com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula);

Art. 6º. Para além dos pré-requisitos contidos no art. 5º desta lei, serão considerados aptos ao processo de seleção para a função gratificada de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar das unidades escolares da rede pública municipal de ensino todos os professores e especialistas em educação que já tiverem concluído o estágio probatório e aprovados no 1º (primeiro) Ciclo da Avaliação de Desempenho.

§1º. A comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta lei, bem como outras exigências estabelecidas em Decreto Municipal que



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



regulamentará o procedimento de seleção, deverá ocorrer na data em que o candidato realizar a inscrição.

§2º. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no *caput* do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo nos últimos 5 anos ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 7º. Decreto Municipal disporá sobre o Processo de Seleção para a escolha de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar de que trata o §2º, do artigo 1º desta lei, observando critérios técnicos de mérito e desempenho.

§1º. Após o processo de seleção deverá ser elaborada lista preliminar contendo os nomes dos candidatos habilitados mais bem avaliados de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos em Decreto.

§2º. Compete ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar, para exercício pelo prazo de 2 (dois) anos da função gratificada, dentre os nomes escolhidos, conforme §1º deste artigo.

§3º. A posse do Diretor Escolar e do Diretor-Adjunto Escolar ocorrerá, em data previamente informada no Decreto.

§4º. Excepcionalmente, na primeira aprovação após a publicação desta Lei, a posse dos escolhidos poderá realizar-se em data a ser definida em ato do Secretário Municipal de Educação, prorrogando-se automaticamente o mandato dos atuais dirigentes escolares até a data da posse da equipe gestora aprovada no novo Processo de Seleção.

Art. 8º. A nomeação de que trata o §2º, do art. 7º desta lei se dará a termo, por meio de Portaria, para exercício da função gratificada de Diretor Escolar e de Diretor-Adjunto Escolar, assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções à discricionariedade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de recondução, serão considerados impedidos o Diretor Escolar e/ou o Diretor-Adjunto Escolar que não estiver com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da unidade escolar a qual fora designado.

Art. 9º. A vacância da função de Diretor Escolar ou do Diretor-Adjunto Escolar, ou de ambos, ocorrerá por conclusão do prazo de gestão estabelecido no *caput* do art. 8º desta lei, desde que não haja recondução, por renúncia, por destituição da função gratificada, por aposentadoria, morte ou abandono do cargo, conforme regulamentado pelo Regime Jurídico Municipal.

Art. 10. A destituição da função gratificada do Diretor Escolar ou do Diretor-Adjunto Escolar poderá ocorrer motivadamente:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



I - após sindicância administrativa, em que sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único deste município;

II - por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;

III - por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória;

§ 1º. A destituição da função de Diretor Escolar ou de Diretor-Adjunto Escolar poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

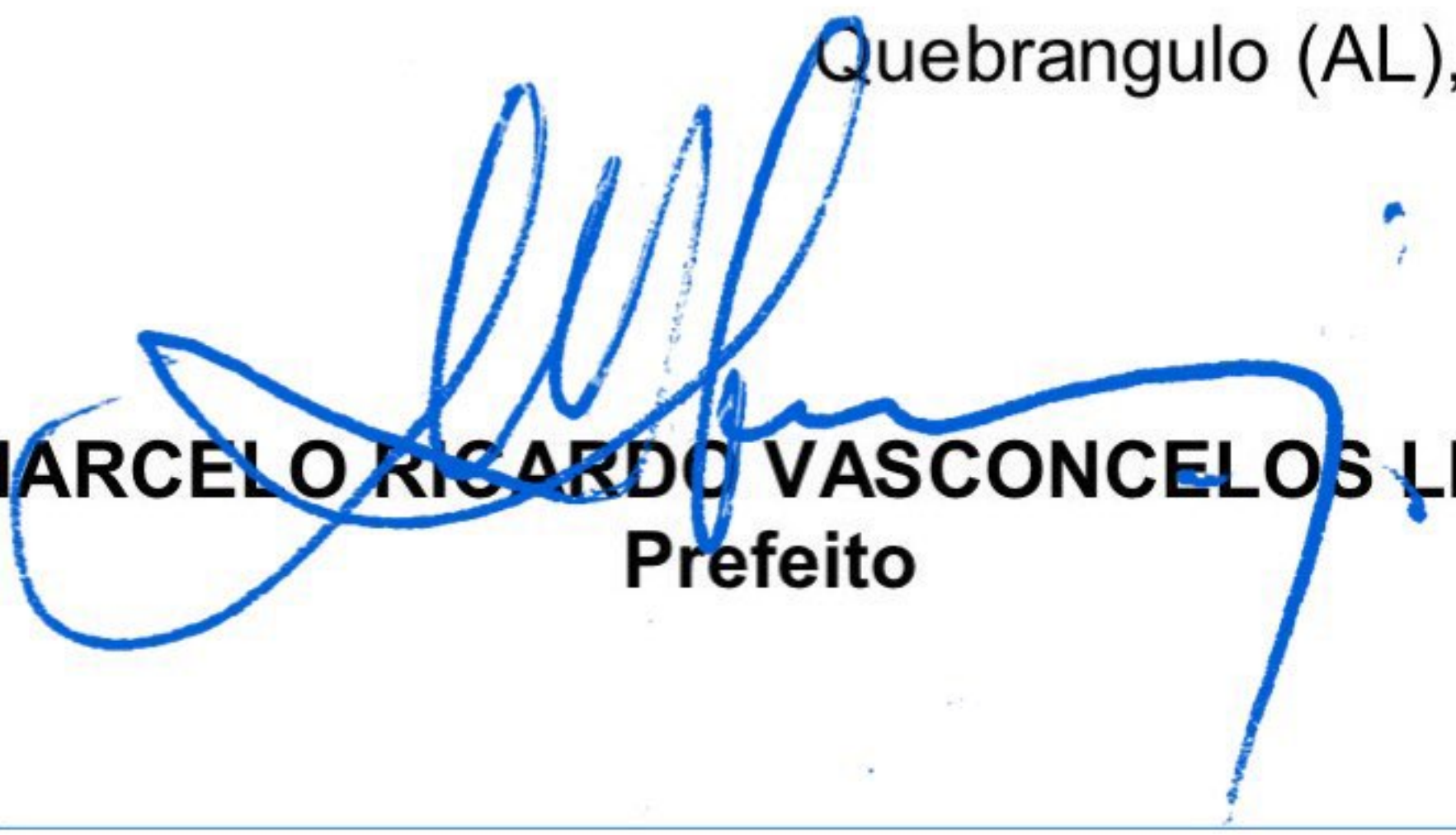
§ 2º A destituição da função Diretor Escolar ou de Diretor-Adjunto Escolar, assegurada a ampla defesa, poderá ensejar, ainda, abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 11. Ocorrendo a vacância de que trata o art. 9º desta lei, fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal nomear novo Diretor Escolar ou Diretor-Adjunto Escolar, ou ambos, dentre os nomes escolhidos em lista preliminar, ou realizar novo processo de seleção.

Art. 12. Decreto Municipal disporá sobre a Comissão Organizadora do Processo de Seleção e suas atribuições, bem como procedimento e critérios de escolha.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 13 de setembro de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito